

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

**EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
27/2021**

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Acrescente-se os incisos VIII e IX ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo 27/2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
VIII - a pessoa provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio social;
IX - na hipótese do inciso anterior, quando o genitor e a genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente, será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Esta emenda aditiva tem a finalidade de adequar o Projeto de Lei do Executivo para garantir que o valor de 02(duas) cotas do auxílio social financeiro a pessoa provedora de família monoparental e que, na hipótese do genitor e da genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente nos cadastros do genitor e da genitora realizados nos termos de que trata o art. 5º desta Lei, será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem

As mulheres e as mães soltas, segundo dados colhidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2005, 10,5 milhões de famílias já eram compostas por mulheres sem cônjuge e com filhos, sendo elas as principais responsáveis pela criação dos mesmos. Nos últimos 10 anos, o número de “mães solo” no Brasil aumentou em mais de um milhão¹.

O termo “mãe solo” denomina não só a mulher que é mãe e está solteira, diferente do que muitos imaginam, ele abrange também a multiplicidade de funções de educar, manter financeiramente, prover afeto e criar a criança, sendo assim total e unicamente responsáveis pelos seus filhos.

Assim, o auxílio servirá, se não para criar condições financeiras para viver em um espaço privado reservado, também para contribuir com as despesas decorrentes de eventual acolhida por parte da família ou de amigos em suas residências. Por fim, é pertinente realçar que este projeto tem como fundamento o direito social à assistência aos desalojados/desamparados previsto no artigo 6º da Constituição de 1988.

¹ <https://labeledu.org.br/realidade-das-maes-solo-no-brasil/>

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Portanto, é fundamental a inclusão desta presente emenda aditiva, visando salvaguardar e ampliar os beneficiados pelo auxílio social financeiro criado pelo PLE 27/2021.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)